



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 136/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 649/2017, que “Autoriza a criação de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 11 / 05 / 2017
Horas 10 : 50
Por: Wernin

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 649/2017

Autoriza a criação de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, por ato do Chefe do Poder Executivo, de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, nos moldes da Lei Estadual nº 3.161, de 27 de agosto de 2013, as quais passarão a integrar a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A criação das Unidades do CTPM previstas no *caput*, deste artigo, poderá ocorrer, inclusive, por transformação de escolas estaduais já existentes e em funcionamento, em Colégios da Polícia Militar, com sua conseqüente transferência para a estrutura organizacional da PM.

Art. 2º. As Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, instituídas com fundamento nesta Lei, destinam-se ao ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, na forma da legislação educacional vigente.

Art. 3º. As Unidades do CTPM serão instaladas sob comando e direção de Oficiais da PM na ativa, designados pelo Comandante-Geral, terão estrutura orgânica condizente com as escolas da rede pública estadual, Regimento Interno próprio e Projeto Político-Pedagógico diferenciado, baseado no modelo paramilitar.

Art. 4º. As Unidades do CTPM terão como mantenedor o Poder Executivo Estadual, por meio de parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Parágrafo único. A parceria prevista no *caput*, deste artigo, efetivar-se-á por intermédio da celebração de convênio entre as já citadas Secretarias, cabendo à SEDUC, em especial, o provimento de recursos humanos e o apoio logístico para o normal andamento das Unidades do CTPM, legalmente criadas.

Major Amarante 390 Arrolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. As Unidades do CTPM integram o Sistema Estadual de Ensino e seu regular funcionamento será objeto de autorização ou reconhecimento perante o Conselho Estadual de Educação - CEE, na forma da legislação educacional em vigor, estando, também, sujeitas à fiscalização, inspeção e orientação emanadas da Administração Pública.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, poderá alterar o Quadro de Organização da PM, acrescentando à sua estrutura organizacional as Unidades do Colégio Militar instituídas e estruturadas em Regulamento, bem como criar, quando necessárias, gratificações ao gerenciamento pela PM das Unidades Educacionais implantadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 02/05/17
Hora: 14:25
Assessora Parlamentar

MENSAGEM N. 91 , DE 2 DE MAIO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a criação de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa obter autorização para a criação, por ato do Chefe do Poder Executivo, de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 3.161, de 27 de agosto de 2013, que “Regulamenta o artigo 22, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispondo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências.”, as quais passarão a integrar a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Importante destacar que a criação das referidas Unidades Educacionais poderá ocorrer, inclusive, por transformação de escolas estaduais já existentes e em funcionamento, em Colégios da Polícia Militar, com sua consequente transferência para a estrutura organizacional da PM.

As Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM instituídas destinam-se ao ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, na forma da legislação educacional vigente.

Registra-se que a gestão da escola pública pelos militares não alcança apenas a escola, mas toda a comunidade em que a mesma está inserida, tendo em vista que o ambiente escolar é espaço de aprendizagem, formação de cidadania, construção de valores e atitudes para a democracia.

Cabe salientar que a iniciativa contribui para o aprimoramento dos valores referentes à hierarquia, disciplina e ética, bem como provoca melhoria no desempenho e na frequência escolar, além de coibir a violência praticada por estudantes nas dependências das instituições de ensino, como agressões físicas, uso de drogas, prática sexual e até mesmo porte ilegal de armas.

Ainda, o Projeto de Lei que ora se submete à consideração dessa respeitável Casa Legislativa estabelece que as Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar integrarão o Sistema Estadual de Ensino, e seu regular funcionamento será objeto de autorização ou reconhecimento perante o Conselho Estadual de Educação - CEE, na forma da legislação educacional em vigor, estando, também, sujeitas à fiscalização, inspeção e orientação emanadas da Administração Pública.

Por oportuno, cabe ressaltar que a hodierna propositura advém de indicações parlamentares dos Deputados Jesuíno Boabaid, Airton Gurgacz e Maurão de Carvalho, as quais buscam a militarização de unidades de ensino públicas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 2 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a criação de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, por ato do Chefe do Poder Executivo, de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, nos moldes da Lei Estadual nº 3.161, de 27 de agosto de 2013, as quais passarão a integrar a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A criação das Unidades do CTPM previstas no caput, deste artigo, poderá ocorrer, inclusive, por transformação de escolas estaduais já existentes e em funcionamento, em Colégios da Polícia Militar, com sua consequente transferência para a estrutura organizacional da PM.

Art. 2º. As Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, instituídas com fundamento nesta Lei, destinam-se ao ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, na forma da legislação educacional vigente.

Art. 3º. As Unidades do CTPM serão instaladas sob comando e direção de Oficiais da PM na ativa, designados pelo Comandante-Geral, terão estrutura orgânica condizente com as escolas da rede pública estadual, Regimento Interno próprio e Projeto Político-Pedagógico diferenciado, baseado no modelo paramilitar.

Art. 4º. As Unidades do CTPM terão como mantenedor o Poder Executivo Estadual, por meio de parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Parágrafo único. A parceria prevista no caput, deste artigo, efetivar-se-á por intermédio da celebração de convênio entre as já citadas Secretarias, cabendo à SEDUC, em especial, o provimento de recursos humanos e o apoio logístico para o normal andamento das Unidades do CTPM, legalmente criadas.

Art. 5º. As Unidades do CTPM integram o Sistema Estadual de Ensino e seu regular funcionamento será objeto de autorização ou reconhecimento perante o Conselho Estadual de Educação - CEE, na forma da legislação educacional em vigor, estando, também, sujeitas à fiscalização, inspeção e orientação emanadas da Administração Pública.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, poderá alterar o Quadro de Organização da PM, acrescentando à sua estrutura organizacional as Unidades do Colégio Militar instituídas e estruturadas em Regulamento, bem como criar, quando necessárias, gratificações ao gerenciamento pela PM das Unidades Educacionais implantadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.